



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0643/2017

O projeto de lei tem por objetivo instituir o controle da circulação de veículos movidos a diesel na cidade de São Paulo amenizando assim a poluição atmosférica.

Como é sabido, o diesel é uma matriz energética altamente poluente. Apesar de mais eficaz que a gasolina e o etanol, esse tipo de combustível produz dióxido de carbono, óxidos de enxofre e nitrogênio e principalmente materiais particulados (fuligem), substâncias extremamente danosas à saúde humana.

Há cerca de 20 anos, a Europa, apostando na maior eficiência energética do diesel em relação à gasolina, resolveu incentivar o uso de veículos movidos a diesel. O resultado dessa política foi extremamente danoso, pois hoje, vemos inúmeras cidades europeias enfrentando gravíssimos problemas ambientais decorrentes da alta poluição provocada pelos seus veículos. A situação é tão grave que vários países já anunciaram restrições e até mesmo banimento da circulação de veículos movidos a diesel.

Recentemente, na reunião do C40, grupo das grandes cidades mundiais para liderança climática, do qual São Paulo faz parte, várias cidades anunciaram restrição à circulação de veículos movidos a diesel de modo a amenizar a poluição do ar.

Na cidade de São Paulo enfrentamos problema similar com a poluição atmosférica.

Apesar da frota de veículos de passageiros ser composta em sua maioria por veículos movidos à gasolina ou etanol, vemos um crescente incremento de veículos a diesel circulando nas vias em virtude da estratégia adotada pela indústria automobilística de disfarçar carros de passeio como se utilitários fossem. Além disso, São Paulo concentra um número gigantesco de caminhões e ônibus, veículos predominantemente movidos a diesel, que circulam diariamente na cidade, acarretando assim enorme poluição atmosférica.

De modo a amenizar os efeitos nocivos da poluição atmosférica advinda dos veículos movidos a diesel, a presente proposição tem por objetivo proibir, a partir de 2023, a circulação de veículos de passageiros e de utilitários mistos e também, veículos de transporte de pequeno porte, tais como Vans, Micronibus e VUCs.

A partir de 2025, a restrição abrangerá também os veículos de transporte de grande porte fabricados antes de 2009, data no qual entrou em vigor a totalidade da fase 6 do Proncove, que estabeleceu maior rigor no controle da emissão de poluentes para os veículos pesados movidos a diesel, atualmente os maiores poluidores da atmosfera da cidade. Já para 2030, só poderão circular na cidade aqueles veículos pesados que atendam a fase 7 do Proncove.

O prazo estabelecido para a entrada em vigor das disposições previstas tem por objetivo possibilitar que os proprietários e usuários dos veículos abrangidos pelas restrições impostas possam se adequar ao novo ordenamento.

Vale registrar também que o projeto prevê, ainda com o intuito primordial de promover a redução da poluição atmosférica na cidade, que a partir de 2020 só se comercialize nos postos de combustíveis da cidade o diesel com a adição de no mínimo 20% (vinte por cento) de biodiesel, biocombustível significativamente menos poluente.

A presente proposição vem de encontro ao que está se implementando nos países com elevada preocupação ambiental. Cidades como Madri, Paris, Cidade do México, Oslo, Berlim, Londres entre outras, já anunciaram severas restrições ao uso de veículos a diesel.

São Paulo deve seguir a mesma linha e prezar pela qualidade de vida de seus munícipes. Menos poluição ambiental significa menor gasto em saúde, maior qualidade de vida e sensível aumento da expectativa de vida.

No aspecto jurídico, vale registrar que o Supremo Tribunal Federal já definiu, em recurso de repercussão geral, que os municípios podem legislar sobre matéria ambiental de interesse local, estando à propositura amparada nos artigos 13, inciso I e II e 182 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação deste importante projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.